



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 176, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre restrições na comercialização de produtos durante o evento da independência no Município de Valença, e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas e similares) nos **bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento da independência a ser realizado na Praça da Bandeira e no Jardim de Cima, no distrito sede no dia 7 de setembro do corrente ano, bem como, a venda e a posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

**Art. 2º.** Para os **restaurantes** do distrito sede compreendidos no raio de 1 km do evento da independência, poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 3º.

**Art. 3º.** O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de **multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS**.

**Parágrafo único:** Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 4º.** O cumprimento das imposições deste Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção das normas de ordem pública no Município de Valença, inclusive, com o apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 7 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito